



EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 33/2025

Súmula: Altera o art. 2º e acresce o art. 2-A ao Projeto de Lei do Executivo nº 33/2025, cuja ementa “altera dispositivos da Lei Municipal nº 2860 de 31 de março de 2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA – do Município de Campo Largo, conforme especifica”.

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 33/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O inciso V do art. 3º da Lei Municipal nº 2860, de 31 de março de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º(...)

(...)

V- organizar e implementar a cada 4 (quatro) anos Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campo Largo”;

Art. 2º - Adiciona o art. 2-A ao Projeto de Lei do Executivo nº 33/2025, com a seguinte redação



"Art. 2-A Adiciona o parágrafo único ao art. 3º da Lei Municipal nº 2860, de 31 de março de 2017, com a seguinte redação:

'Art. 3º (...)

(...)

Parágrafo único: Para início da periodicidade contida no inciso V deste artigo, fica estabelecido o ano de 2027, quando deverá ocorrer a próxima Conferência Municipal. (NR)"

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Largo,
em 27 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANDRÉ GABARDO
Presidente

VICTOR BINI
Relator

POLACO PRETO
Membro



JUSTIFICATIVA:

A emenda modificativa se revela pertinente a fim de adequar o texto da proposição com a legislação existente, alterada através do PLE em voga.

Assim, a mudança da periodicidade de 2 (dois) para 4 (quatro) anos contida no Projeto de Lei do Executivo nº 33/2025 continua mantida, retirando-se, todavia, o texto *“e determinando que próxima Conferência Municipal será em 2027”*. Esta última determinação foi incluída no art. 2-A da proposição, que inclui parágrafo único apontando que *“para o fim da contagem da periodicidade contida inciso V deste artigo, indica-se seu início a partir da Conferência Municipal do ano de 2027”*.

Por esta razão, a presente emenda se faz necessária a fim de melhor adequar a proposição com as regras de legística.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Largo,
em 27 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANDRÉ GABARDO
Presidente


VICTOR BINI
Relator


POLACO PRETO
Membro